



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 074/2021

REF. PROJETO DE LEI Nº 087/2021

“Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas transexuais nas escolas municipais.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos e alunas transexuais a possibilidade de uso do nome social nos registros escolares e em todos os ambientes institucionais municipais, como as escolas, hospitais, postos de saúde e centros de assistência social.

Parágrafo único: Entende-se por nome social, para efeito desta lei, a forma como pessoas transexuais e transgêneros definem ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sociedade.

Art. 2º - Qualquer aluno emancipado ou maior de 18 anos poderá solicitar o uso do nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento. Para os menores de 18 anos, o desejo do uso do nome social poderá ser manifestado por escrito, mediante autorização, também por escrito, do pai, mãe ou responsáveis, e/ou por decisão judicial.

Art. 3º - O nome social poderá se diferenciar do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes.

Art. 4º - A solicitação de uso do nome social será imediatamente atendida pelos órgãos da administração municipal sem a necessidade de autorização judicial, cirurgia de redesignação sexual, laudos médicos ou psicológicos.

Art. 5º - O nome social será o único a ser utilizado no ambiente escolar pelos alunos, servidores e funcionários da escola, bem como será o único a ser exibido em documentos internos como lista de presença e carteira estudantil e boletim escolar.

Art. 6º - Em caso de Emissão de certificados e documentos externos da unidade escolar referente ao aluno Transexuais, será utilizado o nome civil e o nome social.

Art. 7º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.



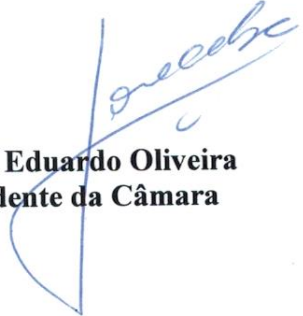
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de Junho de 2021.



Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara



Adilson de Jesus
1º Secretário